



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº 007/2012/DPE/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO MOTORIZADO PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E GOMES & BALTAZAR LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

007 / 2012

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede em Porto Velho-RO na Avenida 07 de Setembro nº 1342, Centro, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. José Francisco Cândido, portador da cédula de identidade nº 124.291 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 012.420.831-20, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e empresa **GOMES & BALTAZAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.544.728/0001-63, com sede nesta cidade de Presidente Médici/RO, na Rua Castelo Branco com Av. Dom Bosco, nº 2654, Sala 25, Centro, neste ato representada por **Anderson Jorge Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 817.908 SSP/RO e inscrito no CPF nº 786.461.622-49, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 2654, Sala 25-FUNDOS, Centro na cidade de Presidente Médici/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO MOTORIZADO 24 HORAS**, com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, I da Lei 8.666/93, conforme o Processo Administrativo nº 3001.714.2011/DPE/RO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de segurança e monitoramento eletrônico e motorizado, 24 horas a serem executados nas instalações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia da cidade de Presidente Médici, localizada no endereço: Rua Castelo Branco, nº 2569, Sala 01, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Defensoria Pública na cidade de Presidente Médici/RO e serão executados com base no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme e no limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Defensoria Pública de Rondônia para o exercício de 2012 e alocadas em recursos próprios no orçamento para os exercícios seguintes, na classificação referente ao programa de trabalho nº 03122101511300000, natureza da despesa nº 339039, notas de Empenhos nº 2011NE00511 emitida em 29/12/2011, e nº 2012 NE00017 emitida em 01/01/2012, totalizando o valor de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

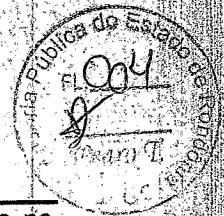
O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipal, Estadual e Federal, Certidão da Dívida Ativa da União e da Dívida Ativa Estadual, devidamente certificada pela autoridade competente.

COPIA CONTROLADA
 07 / 02 / 2012
 ASS. GERAL DA DEF. PÚBLICA

DOE 18/5
 de 10/02/12



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA



Parágrafo Único - A não apresentação de qualquer destes documentos ou incorreções na apresentação ou preenchimento da nota fiscal, será de responsabilidade da contratada que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer as correções necessárias que possibilite o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irajustáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão estabelecidos conforme o índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**.
- b) comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do **CONTRATO**, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Termo de Referência para os serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- e) arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- h) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- i) caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

j) a **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento pela prestação de serviços;

“COPIA CONTROLADA”
02 / 02 / 2012
Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA



- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no **CONTRATO**, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do **CONTRATO**, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do **CONTRATO**, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**;
- c) pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**.
- d) advertência;
- f) as sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DOZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA TREZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

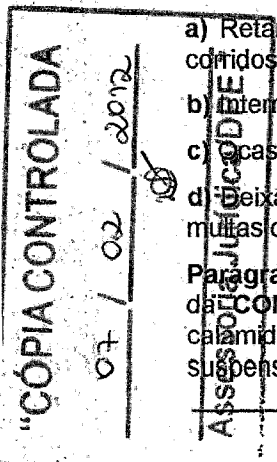
O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas)** da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;
- b) Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;
- c) ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA



indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.


CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

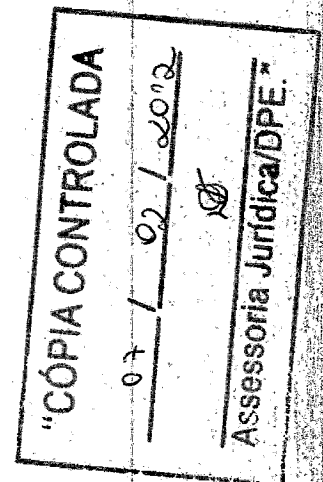
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, às fls. 23/ 26 do Livro Especial de Contratos de nº 006/2012 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 07 de Fevereiro de 2012.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE
José Francisco Cândido
Defensor Público-Geral do Estado


GOMES & BALTAZAR LTDA - CONTRATADA
Andersen Jorge Gomes da Silva
Socio-administrador



Silvânia Pinto de Souza
Assessor III-DPE/RO
OAB/RO 5016